



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 3989/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para *que executará serviços de locação e instalação de tablado para apresentação artística*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessados(as): SGP - Secretaria-Geral da Presidência

I. A Secretaria-Geral da Presidência requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **MULT ITENS NOTÁVEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (CNPJ:28.383.838/0001-20)** para execução de *serviços de locação e instalação de tablado para apresentação artística*, conforme proposta comercial apresentada (*doc. 6*), para o que apresenta documento de formalização da demanda, pedido de contratação, termo de referência e demais informações do pedido.

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"A contratação se justifica pela necessidade de adaptação do piso central do Plenário Pedro Ribeiro Tavares para apresentação de peça teatral, da artista Denise Stoklos (contratação do PROAD 3957/2026), programada para o dia 30.09.2026, durante a 13ª Semana Institucional da Magistratura do Trabalho que coincide com o cinquentenário do TRT 9ª Região.

*Nesse sentido, constou do Despacho SGP 1189/2026 que *Em visita técnica realizada a este TRT9 em 21.08.2026, o assessor da artista, André Gedeon, solicitou a aposição de estrutura na parte central do Plenário Pedro Ribeiro Tavares, onde há desnível no formato de círculo localizado entre os assentos dos Desembargadores. A estrutura visa a igualar o nível daquele espaço, que é onde ocorrerá a apresentação da artista.**

Referido Despacho autorizou a colocação de estrutura removível na parte central do Plenário Pedro Ribeiro Tavares, no espaço circular localizado entre os assentos dos Desembargadores, considerando a necessidade de nivelar o espaço para a apresentação da artista Denise Stoklos. e determinou as providências visando à contratação de empresa para prestação do serviço de locação e instalação da referida estrutura.

A solução proposta contempla a locação completa, englobando transporte, montagem e desmontagem. A estrutura deve ser composta por pés niveladores, travas de segurança e acabamento profissional (saia e forração em cor preta), garantindo:

A locação e a instalação da estrutura promoverão estabilidade, uma vez que a superfície rígida que elimina o risco de acidentes causados pelo desnível original do piso do Plenário.

O acabamento em forração preta assegura a integração do palco ao ambiente solene do Plenário, preservando o aspecto visual do espaço."

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a prestadores de serviços, tendo obtido três cotações, escolhendo a empresa que apresentou o **menor preço global**.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 5.610,00**, a ser executado integralmente no exercício 2026.

V. Em atenção ao disposto no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foi juntada aos autos a comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, mediante a apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, a Justiça do Trabalho, o FGTS, SICAF, bem como de consulta ao TCU e ao CADIN, conforme documentos anexos (*docs. 10 a 1, 15*). Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, as declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2].

VI. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no documento 01, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Porque atendidos os requisitos, AUTORIZO a contratação direta da empresa **MULT ITENS NOTÁVEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (CNPJ:28.383.838/0001-20)**, e a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 5.610,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.